

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 23753.000017.2019-76

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA TRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, IFMT – *CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS*, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ Nº 10.784.782/0011-22, com sede na Rodovia MT 235, Km 12, Zona Rural, CEP: 78360-000, em Campo Novo do Parecis-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, professor FÁBIO LUÍS BEZERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis - MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pela Portaria nº 784, de 07/04/2017 vem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** O CONTRATO 06/2019, celebrado com a empresa **TRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 07.528.895/0001-80, estabelecida na Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, nº 50, Sala 208, Centro, Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, CEP 28800-000, representada pela Sr. **FERNANDO ROBERTO SANTOS AMORIM**, CPF nº 028.105.017-18, RG: RJ-089259/O-0 CRC/RJ, em consonância com o disposto no art. 77, art. 78 inciso I c/c art. 79 inciso I da Lei nº 8.666/1993, bem como na cláusula terceira do contrato originário e nos demais fundamentos externados no Processo Administrativo nº 23753.000017.2019-76, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 06/2019, celebrado com a empresa **TRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** em 07 de março de 2019, referente à **PRESTAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CUIDADOR** no IFMT – *Campus* avançado Tangará da Serra, a partir do dia 01/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Por força da presente rescisão antecipada, dar-se-á por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, reservando-se a parte CONTRATANTE no direito de apurar, as falhas perpetradas pela parte CONTRATADA indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O motivo da rescisão contratual decorre na inexistência de interesse na continuidade da prestação dos serviços, em virtude da suspensão da execução do contrato desde 01/07/2020 e da manutenção da suspensão das atividades presenciais no âmbito do IFMT até 30/06/2021, em razão do estado de emergência em saúde pública causada pela COVID-19.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão de dá de forma amigável, por acordo entre as partes, consubstanciada no inciso XIV do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

Caberá à contratada encaminhar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho, contribuições sociais e FGTS dos funcionários no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da rescisão.

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica desde já autorizado a contratante a reter cautelarmente os valores constantes na nota fiscal, para fins de cumprimento das ações trabalhistas ou ainda, executar a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A autorização da devolução da garantia apresentada, ocorrerá após comprovação de cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e pagamento de verbas rescisórias aos funcionários da contratada, e/ou ainda, comprovação de realocação em outro posto de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão é competente o Foro da Seção Judiciária de Cuiabá - MT - Justiça Federal.

Depois de lido e achado conforme, assino o presente Termo de Rescisão.

Campo Novo do Parecis - MT, 01 de março de 2021.

FABIO LUIS BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

GILCELIO LUIZ PERES
DIRETOR GERAL
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____